

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

HABEAS CORPUS Nº 7000749-41.2019.7.00.0000

RELATOR: Ministro Dr PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

PACIENTE: MANOEL SILVA RODRIGUES.

IMPETRANTE: Dr. CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS.

DECISÃO

Trata-se de pedido de Habeas Corpus impetrado pelo Dr. Carlos Alexandre Klomfahs, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 346.140, em favor de Manoel Silva Rodrigues, apontando como autoridade coatora o Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 11ª CJM, Dr Frederico Magno de Melo Veras.

O advogado relata que solicitou, via e-mail (lincolnrh@fab.mil.br), ao Comando da Aeronáutica, em 8 de julho de 2019, o número do processo ou do IPM, instaurado em desfavor do ora Paciente, para fins de se habilitar nos autos.

Em resposta, foi-lhe informado pelo Cel Aviador Lincoln somente a Circunscrição e a Auditoria, bem como o nome do aludido Juiz Federal, sem mencionar o número dos autos, em razão de o procedimento se encontrar sob sigilo de justiça.

Acrescenta que o pleito foi reiterado, via e-mail (aud11@stm.jus.br), em 10 de julho, só que agora direcionado à Auditoria da 11ª CJM, não obtendo ainda qualquer resposta.

Ao final, postula, a concessão da medida liminar para que tenha acesso aos autos. No mérito, a confirmação da ordem.

Ante o exposto:

Numa análise inicial do presente *writ*, verifica-se que inexistente o constrangimento ilegal ventilado pela Defesa, a saber.

Nos documentos anexados à inicial não consta requerimento à 2ª Auditoria da 11ª CJM para acesso aos autos, mas tão somente de que seja informado o número do IPM.



Consta ainda e-mail da Secretaria Judiciária desta Corte informando ao advogado acerca da necessidade do seu cadastramento ao sistema e-Proc/JMU, para o acesso devido ao sistema.

Ao compulsar o referido procedimento inquisitorial, consta Certidão emitida pela 2ª Auditoria da 11ª CJM (evento 13 do IPM), atestando inexistir qualquer requerimento no sentido de se obter acesso aos autos do IPM.

Ante o exposto, não admito o presente Habeas Corpus, à luz do art. 6º, XVI, c/c o art. 7º, I, e, ainda, c/c art. 12, inciso V, todos do RISTM.

Providências a cargo da Secretaria Judiciária.

